



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Departamento Legislativo

Sr. Diretor,
Encaminhado para Expediente Externo
O Veto TOTAL referente ao
Autógrafo de Lei nº 10.845/17
em anexo. Em, 20/04/2017

Funcionário CA

INCLUIDO NO EXPEDIENTE EXTERNO
Em, ____ / ____ /20__

Diretor/DEL

Ao DEL,
Para providenciar os demais encaminhamentos
Regimentais relativos ao presente processo.
Em, ____ / ____ /20__

Presidente

Processo: 0/2017
Tipo: Documento: 354/2017
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 20/04/2017 15:17:05
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória
Assunto: SEGOV/307 Ofício nº 080/17, VETO
TOTAL, Autógrafo de Lei nº 10.845/17, Originário
do Projeto de Lei nº 191/16, de Autoria do Vereador
Davi Esmael, em conformidade com parecer nº
516/17.

SEGOV/307

Senhor Presidente:

Encaminhado por meio do Ofício nº 080/17, dessa Presidência, cientifiquei-me do Autógrafo de Lei nº 10.845/17, originário do Projeto de Lei nº 191/16, de autoria do Vereador Davi Esmael Menezes de Almeida, que declara de utilidade pública a Associação Brasileira de Direitos Humanos do Estado do Espírito Santo - ABDHES.

Em conformidade com o Parecer nº 516/17, da Procuradoria Geral do Município, veto a matéria em sua totalidade, usando da competência que me é delegada no inciso IV do Art. 113 e na forma do que dispõe o § 2º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Renovando meus protestos de consideração para com os postulantes dessa Egrégia Casa de Leis, espero o apoio para manutenção do veto aposto.

Atenciosamente,


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.

Vereador Vinícius José Simões

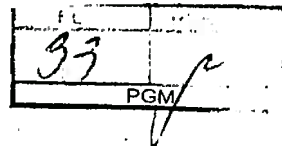
Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.1668030/17 - PMV

6497/16 - CMV

vpo



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº 516 / 2017

PROCESSO Nº 1668030/2017

SECRETARIA CONSULENTE:SEGOV

ASSUNTO: AUTÓGRAFO DE LEI

À SEGOV/GAB,
SENHOR SECRETÁRIO,

RELATÓRIO

Os autos vieram a esta Procuradoria para a análise jurídica do AUTÓGRAFO DE LEI n.º 10.845/2016 de autoria do Vereador Davi Esmael, aprovado na sessão realizada na Câmara Municipal de Vitória no dia 28 de março de 2017.

Trata-se de autógrafo lei que declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Brasileira de Direitos Humanos do Estado do Espírito Santo.

Os documentos constantes nos autos do processo administrativo são os seguintes:

- Cópia do Estatuto Social do Instituto;
- Ata de Assembléia Geral ordinária de Eleição da diretoria com mandato até 15/11/2017;
- Balancetes zerados;

FUNDAMENTAÇÃO

O título de utilidade pública somente é concedido a entidades privadas que prestam serviços **necessários à coletividade**, como a **assistência social**, o **atendimento médico**, a **pesquisa científica** e a **promoção da educação e da cultura**.

Para que as instituições particulares possam receber o título de utilidade pública, estas devem estar sediadas no Município de Vitória, seus serviços devem ser executados da mesma forma que o Município os executaria, ou seja, sem distinções de raça, credo, cor ou convicções políticas, ao público em geral e não apenas aos associados, entre os usuários efetivos ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

potenciais, não ter o lucro por finalidade e comprovar todos os requisitos do Art. 1º da Lei Municipal nº 4.230/95:

“Art. 1º - As sociedades civis, associações e as fundações sediadas no território do Município de Vitória, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

- a) que adquiriram personalidade jurídica há mais de dois anos, comprovado através de certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas;
- b) que estão em efetivo funcionamento e servem desinteressadamente à coletividade;
- c) que não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de sua diretoria e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretextos;
- d) que seus diretores possuem comprovada idoneidade moral;
- e) que se obriga a publicar anualmente, a demonstração da receita obtida e da despesa realizada no ano anterior;

Parágrafo único – o serviço desinteressado e gratuito à coletividade, a que se refere o item “b” deste artigo, será o prestado nas áreas educacional, cultural e artística, médica e de assistência social, ou qualquer outra, desde que de natureza filantrópica e em caráter geral e indiscriminado”.

A documentação contábil acostada aos autos encontra-se toda zerada, parecendo estar a associação em estado de inatividade, o que deve ser verificado, uma vez que é requisito legal estar em efetivo funcionamento.

Verificamos ainda a ausência da comprovação da idoneidade moral da diretoria da associação, outra exigência legal que precisa ser atendida em relação a todos os 13 diretores.

Pelas razões acima expendidas, recomendamos o Veto do autógrafo de lei na forma do Art. 83§ 2º da LOMV, uma vez que não foram cumpridos os requisitos obrigatórios da Lei Municipal nº 4.230/95.

É o parecer.

Vitória-ES, 19 de abril de 2017.


RUBEM FRANCISCO DE JESUS
Procurador Geral